



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	1
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	2
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	2
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	6
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	8
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
Corregedoria Geral	8
Ouvidoria de Contas	8
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	8
Extratos de Distribuição	8
Editais	8
Despachos	8
Atos Normativos	16
Gabinete da Presidência	16
Despachos.....	16
Portarias	16
Informativos de Licitações	16
Composição Biênio 2015/2016	16
Tribunal Pleno	16
Primeira Câmara	16
Segunda Câmara	16
Corregedoria-Geral	16
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	16
Administrativo	16

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 594657/16

ASSUNTO - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

INTERESSADO - MARCIO LEANDRO DA SILVA, SEBASTIÃO EGIDIO LEITE

DESPACHO - 1008/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Conversão do corrente expediente em Tomada de Contas Extraordinária, nos moldes do art. 262, § 2º - RI/TCE-PR;

- Inclusão dos Srs. JULIO CEZAR LOPES, TAMOTSU MARIO EMOTO e DEISE CRISTINA RABELO no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, bem como dos Srs. MARCIO LEANDRO DA SILVA, SEBASTIÃO EGIDIO LEITE, JULIO CEZAR LOPES, TAMOTSU MARIO EMOTO e DEISE CRISTINA RABELO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido na Comunicação de Irregularidade (Peça 03), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 22 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 192540/13

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, CAIXA

PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ALCIDES VICENTE,

PEDRO EDIVALDO RUIPERS SELANI, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA,

DANIEL DOMINGOS PEREIRA

DESPACHO - 1009/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Deferiu o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peças 149 e 152) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 22 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 505603/16
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1021/16

Versam os autos a respeito de Consulta formulada pelo senhor Ailton Araújo, presidente da Câmara Municipal de Curitiba, sobre a necessidade de lei específica para a aplicação, aos subsídios dos vereadores, do percentual concedido aos servidores a título de revisão geral anual.

Ante o exposto, tendo-se em vista a natureza da matéria, nos termos do artigo 33, XI do Regimento Interno[1] declaro minha suspeição para atuar no presente feito.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do processo.

Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 33. São deveres dos Conselheiros:

XI - declarar-se suspeito ou impedido na forma da lei processual, sob as penalidades de lei, pela omissão verificada;

PROCESSO Nº: 180010/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
INTERESSADO: NEUZA MARIANO, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA
ADVOGADO/PROCURADOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1109/16

Tendo-se em vista o contido na Informação n.º 758/16 (peça 46) e na Instrução n.º 743/14 (peça 40), ambas da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, e no Parecer n.º 4.759/14, do Ministério Público de Contas (peça 41), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja assegurado, aos interessados abaixo indicados, o exercício do direito ao contraditório.

INTIMAR:

- Neuza Mariano, gestora das contas, CPF 366.321.209-20.

AUTUAR E CITAR:

- Município de Jaboti, CNPJ 75.969.667/0001-04, na pessoa do atual prefeito, Vanderley de Siqueira e Silva, CPF 373.764.469-15;
- Lauderí Aparecida Costa de Oliveira, CPF 841.475.479-15;
- Gláucio Corrêa, CPF 917.893.709-49.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 601114/16
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1143/16

Tendo em vista o requisitado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com fundamento no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985[1], autorizo o acesso e a reprodução dos autos 52.056-9/09.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para emissão de ofício à autoridade requisitante.

Depois, à Diretoria de Protocolo para anexação dos presentes ao processo requisitado.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 563300/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ETSUKO SATO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 517/16.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora ETSUKO SATO, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, cuja inativação se deu em 02 (dois) cargos de professor do Estado do Paraná, através da Resolução n.º 6528/2012 e da Resolução n.º 6529/2012, ambas publicadas no D.O., n.º 8785, em 27/08/2012 (Peça 07). Posteriormente foram retificadas pela Resolução n.º 5682/2016 e Resolução n.º 5683/2016, ambas publicadas no D.O., n.º 9701, em 19/05/2016 (Peça 15).

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 7438/16, e do Ministério Público de Contas, n.º 9430/16, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 20 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 566083/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MATILDE RIBEIRO FIUZA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 518/16.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora MATILDE RIBEIRO FIUZA, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, através da Resolução n.º 6279/2012, retificada pela Resolução n.º 5674/2016, publicada no D.O.E. n.º 9701, de 19/05/2016.



Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 7348/16, e do Ministério Público de Contas, nº 9356/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 256514/16

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA

INTERESSADO: ANGÉLICA BEATRIZ PREVIATI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1789/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Autarquia Municipal de Educação de Cambira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do contido no Parecer nº. 9598/16, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 330587/16

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ,

ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHÁ, ADEMAR LUIZ TRAIANO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DESPACHO: 1790/16

Em complementação ao Despacho nº 1696/16, tendo-se em conta o Ofício nº 24/16, da 3ª Inspeção de Controle Externo (cópia juntada na peça nº 66), após a tramitação pela Diretoria de Contas Estaduais os autos deverão seguir a essa Inspeção para manifestação acerca da defesa apresentada pelo ilustre Governador do Estado a esse respeito.

Retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais, para instrução.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 67149/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, NELZI JUSSARA DE SOUZA TEIXEIRA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALGESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS

SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO

GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK,

GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE

CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN,

ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS,

JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI,

JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE

PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS

MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO

PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA

PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA

CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL

FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE

OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM

RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME,

WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1791/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do Prejulgado, autos nº 489403/16, "sobre a forma de contagem da expressão "tempo de contribuição" (anos, meses ou dias) constante no artigo 2º, §1º, do Decreto Estadual nº 7154/2006, para efeito de cálculo das verbas transitórias proporcionalmente incorporadas aos proventos dos servidores do Estado do Paraná, aposentados com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, sendo designado pelo Presidente como relator o Conselheiro Artágão de

Mattos Leão".

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 360075/15

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

INTERESSADO: REINALDO CARDOSO, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO

NASSER, ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1792/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, na petição de peça nº 15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 181756/09

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE

SAUDE DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: SILVIO GABRIEL PETRASSI, CELIO PINTO DE CARVALHO,

MAURICIO BUENO DE CAMARGO, FÁBIO HIDEK MIURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1793/16

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, no sentido de que foi registrada a ressalva contida na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 400259/16

ORIGEM: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A

INTERESSADO: RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA,

PRICEWATERHOUSECOOPERS CONTADORES PÚBLICOS LTDA, CARLOS

ALBERTO IACIA

PROCURADOR: BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO

GUIMARÃES

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1794/16

1. Trata-se de petição apresentada por Rafael Moura de Oliveira na qual requer reabertura do prazo para defesa, sob o argumento de que sua citação não teria obedecido às regras regimentais atinentes à comunicação dos atos processuais. Sustenta o peticionário que o recebimento do ofício por terceiro contraria o disposto no artigo 44, §1º, da Lei Orgânica deste Tribunal, que prevê a citação pessoal dos interessados como garantia de validade do processo.

Aduz que somente tomou conhecimento da Comunicação de Irregularidade em 08 de julho de 2016, tendo em vista que o Ofício foi extraviado no prédio em que se localiza a entidade. Acrescenta que no endereço indicado no aviso de recebimento, qual seja, Av. Vicente Machado nº 445, Centro, CEP 80420-902, também está sediada a Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

2. Inobstante a alegação do interessado quanto a possível nulidade na citação, tem-se que esta se deu de forma válida e em consonância com o Regimento Interno deste Tribunal.

Inicialmente, vale pontuar que a citação do Sr. Rafael Moura de Oliveira para apresentação de defesa se aperfeiçoou na forma descrita no artigo 381, inciso II, que prevê a modalidade postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento. Note-se que não há exigência de que o ofício seja recebido pelo próprio citando, denominado em "mão própria", cabendo mencionar a existência de diversos precedentes neste Tribunal afastando essa formalidade[1].

Acrescente-se, ainda, que o aviso de recebimento foi recebido por Neusa Maria Vieira Garcia (peça nº 24), que é servidora do Banco de Desenvolvimento do Paraná, de acordo com o Portal da Transparência da entidade, disponível no endereço <http://www.badep.pr.gov.br/arquivos/File/Funcionarios.pdf>.



Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - Em Liquidação
Portal de Transparência

Matrícula	Nome Funcionario	Cargo	Local	Cargo
1562	ADEMIR NELSON MARINHO	BADEP	DAF	ANALISTA DE SISTEMAS II
540	ANGELA DO ROCIO LOPES	BADEP	DAF	ASSISTENTE TECNICO I
140	ANTONIO CARLOS KLOSS	BADEP	DAF	TECNICO III
183	CARMELENA MARQUES FAGUNDES	BADEP	DAF	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III
302	CECILIA DAS GRACAS FELTRIN	BADEP	DISPOSICAO OUTRO ORGAO	TECNICO I
1686	CONSUELO APARECIDA FERREIRA	BADEP	DAF	ASCENSORISTA
337	DANILO EMPINOTTI	BADEP	DISPOSICAO OUTRO ORGAO	TECNICO I
590	DENISE MARIA G PORTELLA	BADEP	DISPOSICAO OUTRO ORGAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
1236	DORACILDA MELO LAMMEL	BADEP	DAF	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
604	EDISON LUIZ DA SILVA	BADEP	DISPOSICAO OUTRO ORGAO	TECNICO I
1082	ELGIO ANTONIO REZENDE TODESCO	BADEP	DAF	ASSISTENTE TECNICO
1660	ELIANE FATIMA COSTA	BADEP	DISPOSICAO OUTRO ORGAO	ASCENSORISTA
51	FRANCISCO LASKOS	BADEP	DISPOSICAO OUTRO ORGAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
1260	GILMAR ARIEL FOLTRAN	BADEP	DISPOSICAO OUTRO ORGAO	SUPERVISOR FINANCEIRO
647	HELIO MOREIRA RODRIGUES	BADEP	DISPOSICAO OUTRO ORGAO	TECNICO I
728	JOAO APARECIDO DINIZ	BADEP	DISPOSICAO OUTRO ORGAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
469	JOSUE TAPOROSKY	BADEP	DAF	TECNICO I
1287	LOURDES HAIDUSKI	BADEP	DISPOSICAO OUTRO ORGAO	TECNICO I
1155	MARIA ADALGISA P GROSSMANN	BADEP	DAF	ASSISTENTE TECNICO I
1147	MARIA APARECIDA SEICO HAMADA	BADEP	DISPOSICAO OUTRO ORGAO	TECNICO III
779	MARIA LUIZA RODRIGUES DO COUTO	BADEP	DISPOSICAO OUTRO ORGAO	ASCENSORISTA
833	NEILO GERALDO MARCONDES	BADEP	DAF	TECNICO I
841	NEUSA MARIA ANDREOLI	BADEP	GABINETE	TECNICO III
1422	NEUSA MARIA VIEIRA GARCIA	BADEP	GABINETE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
1406	ODILON SCHULTZ	BADEP	DISPOSICAO OUTRO ORGAO	TECNICO I
124	RENATO GERMANO CYS	BADEP	DAF	TECNICO III
1198	RENATO MACANEIRO	BADEP	DISPOSICAO OUTRO ORGAO	TECNICO I
922	ROSI MARI JURISCHKA	BADEP	DAF	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
973	SUELI CAMPOS RUIZ	BADEP	DAF	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II
515	ZENY TEREZINHA M CORREA	BADEP	DISPOSICAO OUTRO ORGAO	TECNICO I

Tendo-se em conta o disposto no artigo 381, §7º, do Regimento Interno, que dispõe que "a citação ou intimação postal do agente público é válida quando recebida por servidor ou empregado da respectiva entidade", **não se configura, pois, o alegado vício na citação.**

1. De outro giro, considerando o princípio da verdade material aplicável aos processos administrativos, e, em especial, a ausência de prejuízo que a concessão de novo prazo acarretaria a instrução do feito, uma vez que ainda se encontra em fase inicial de tramitação, **defiro, novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho**, para que o Sr. Rafael Moura de Oliveira apresente defesa sobre os fatos e irregularidades contidas na comunicação de irregularidade de peça nº 3.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Despacho nº 1308/2010, da lavra do Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães, proferido no Processo nº 408599/10.

Acórdão de Parecer Prévio nº 66/16 – Tribunal Pleno (Processo nº 13257/15). Relator Cons. Ivens Zschoerper Linhares.

Despacho nº 181/15, da lavra do Cons. Ivens Zschoerper Linhares, proferido no Processo nº 33070/15.

PROCESSO Nº: 398627/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1795/16

Tendo-se em conta que a proposta de instauração de tomada de contas extraordinária, apresentada no Parecer nº 5972/16 (peça nº 137), é de iniciativa do douto órgão ministerial, haja vista que para essa finalidade não constou nenhuma recomendação específica do relatório juntado na peça nº7, e ainda, conforme Informação nº 7/16, juntada na peça nº131, a Coordenação da Auditoria, na hipótese de nova oitiva, requereu, que se determinasse "para todos os membros que firmaram o Relatório (peça 07), sejam disponibilizados pelas suas respectivas diretorias nas quais se encontrarem lotados, para atenderem nova análise" (f. 4), deixo de acolher o requerimento contido no Despacho nº 139/16, para oitiva da 1ª Inspeção de Controle Externo.

Retornem os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 67203/16

ORIGEM: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO

INTERESSADO: CRISTINA ANGELICA BATISTUTI STEPHANES, ADALBERTO DURAU BUENO NETTO, ANDREZZA HAUTSCH OIKAWA ROCHA

PROCURADOR: ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MARCIA DE FATIMA LEARDINI VIDOLIN, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1796/16

1. Em acolhimento à proposta contida na Instrução nº 14/16, elaborada pela 3ª

Inspetoria de Controle Externo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à citação dos Srs. SILVIO MAGALHÃES BARROS II, Secretário de Estado do Planejamento Coordenação Geral à época dos fatos, e MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Estado da Fazenda, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre o teor dos argumentos apresentados pelas defesas de Adalberto Durau Bueno Netto (Diretor Presidente da APD), Andrezza Hautsch Oikawa Rocha (Diretora Técnica da APD) e Cristina Angélica Batistuti Stephanes (ex-Diretora Administrativo Financeiro), no sentido de que o atraso na transferência de recursos orçamentários e/ou a insuficiência do montante repassado aos cofres da APD ensejaram pagamentos indevidos de juros e multas por cumprimento intempestivo das obrigações contraídas pela entidade.

2. A fim de viabilizar a citação determinada no item anterior, autoriza-se a inclusão dos Srs. SILVIO MAGALHÃES BARROS II e MAURO RICARDO MACHADO COSTA na autuação.

3. Decorrido o prazo concedido, à 3ª Inspeção de Controle Externo para instrução.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 248099/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVAI

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, GILDARIO JULIO SANTOS, ADILSON FRANCISCO

PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1797/16

De acordo com a análise conclusiva realizada pela Instrução nº 2513/16-DCM (peça 128), a Diretoria de Contas Municipais tem por irregular, unicamente, o item "Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde" (fls. 02/06).

Nesse apontamento, a unidade conclui nos seguintes termos:

"Diante de todo exposto, considerando que não foi encaminhado o Parecer do Conselho de Saúde com a devida homologação e esclarecimentos quanto às irregularidades apontadas na Resolução do CMS do exercício de 2010, recomendamos a manutenção da irregularidade do item."

Assim, tendo-se em conta que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde e a respectiva Resolução, juntados nas peças 04 – fls. 03/86, e 05 – fls. 09/13, do processo apenso nº 256050/13, recomendam a rejeição das contas da Secretaria Municipal da Saúde de Paranavai, referentes ao exercício de 2010, e ainda, que o conteúdo de tais documentos faz parte do escopo de análise das contas do exercício financeiro de 2010, com vistas a formar um juízo de convencimento sobre a irregularidade apontada e subsidiar proposta de voto, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que indique quais irregularidades apontadas pelo Conselho Municipal de Saúde ensejam a emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas.

Convém destacar que, mesmo no caso de as irregularidades originarem-se de pareceres e manifestações de órgãos de controle, seu detalhamento torna-se imprescindível para a formação do convencimento do órgão julgador, conforme orientação contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 30/16 – Tribunal Pleno.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 568222/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI, ALCEU DE BRITTO, ALDNEI JOSE SIQUEIRA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1798/16

I- Trata-se de comunicação de irregularidade oriunda da Diretoria de Contas Municipais que, em análise da prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, relativa ao exercício financeiro de 2012[1], detectou que o Sr. Alceu de Britto, controlador interno da Câmara Municipal e técnico administrativo do Executivo Municipal, percebeu cumulativamente remuneração pelos dois Poderes.

Destacou a Unidade Técnica que inobstante o Presidente do Legislativo Municipal tenha apresentado defesa[2] no sentido de que "o servidor Alceu de Britto não percebeu vencimentos em dois lugares, ou acumulou funções em 2012", havendo apenas "equivoco do Setor de Pessoal da Prefeitura de Almirante Tamandaré, que através do sistema gerou verbas indevidas ao servidor, porém não foram pagas", a base de dados encaminhadas a este Tribunal revelaria situação diversa.

De acordo com o quadro colacionado na f. 4, da peça nº 3, teria ocorrido pagamentos cumulativos ao Sr. Alceu de Britto no período entre 2012 e 2015, de responsabilidade, nos termos do que restou decidido no Acórdão nº 5463/15 – Tribunal Pleno[3], do Chefe do Poder Executivo, "o qual deixou de observar as disposições da Portaria Municipal 285/2012", além do próprio servidor (Sr. Alceu de Britto).

II – Em atenção ao §2º do artigo 262, do Regimento Interno determino a conversão



do presente em tomada de contas extraordinária, para o fim de apurar pagamentos cumulativos ao Sr. Alceu de Brito, pelos Poderes Executivo e Legislativo de Almirante Tamandaré, de responsabilidade do Sr. Alceu de Brito (Técnico Administrativo cedido à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré), Sr. Wilson Rogério Goinski (Prefeito durante a gestão 2009-2012) e Sr. Aldnei José Siqueira (Prefeito durante a gestão 2013-2016), conforme apontado na comunicação de peça nº 3.

III - Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova:

a) Alteração do assunto para Tomada de Contas Extraordinária;
b) CITAÇÃO dos senhores Alceu de Brito (Técnico Administrativo cedido à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré), Wilson Rogério Goinski (Prefeito durante a gestão 2009-2012) e Aldnei José Siqueira (Prefeito durante a gestão 2013-2016), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa acerca dos apontamentos contidos na comunicação de irregularidade de peça nº 3.

IV - Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

V - Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Processo nº 193864/13.

2. Peça nº 26, dos autos nº 193864/13.

3. Peça nº 77 do Recurso de Revista nº 720000/14, interposto em face da decisão que julgou a Prestação de Contas Anual de nº 193864/13.

PROCESSO Nº: 593073/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO

PROCURADOR: DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1799/16

1. Trata-se de Pedido de Rescisão, cumulado com liminar de efeito suspensivo, protocolado em 18 de julho de 2016, através do qual JOSÉ BAKA FILHO, ex-Prefeito Municipal de Paranaguá, por intermédio de advogado constituído, com base no artigo 77, V, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e artigo 494 e seguintes, do Regimento Interno desta Corte de Contas, pretende rescindir o Acórdão nº 6136/14 – Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao Recurso de Revista interposto, “determinando-se a liquidação do julgado, de modo que os recursos aplicados em contrariedade ao plano de aplicação mas em proveito da Municipalidade, bem como o saldo não devolvido que tenha ficado em poder do Município, sejam objeto de responsabilização institucional apenas”.

O requerente fundamenta o pedido em ofensa ao contraditório e à ampla defesa (artigo 5º, LV, da Constituição Federal), uma vez que após a apresentação de documentos pelo Município de Paranaguá não lhe teria sido facultada a possibilidade de manifestação, bem como na inclusão de seu nome na lista de agentes públicos com contas julgadas irregulares, em que pese a decisão rescindida tenha afastado sua responsabilidade pessoal.

2. Tendo a decisão transitado em julgado em 29 de outubro de 2014, conforme Certidão de Trânsito em Julgado nº 1803/14 – STP, e estando presentes os documentos essenciais à instrução da rescisória, em atenção ao disposto no art. 494, caput e parágrafos, do Regimento Interno, recebo o presente Pedido de Rescisão, com fundamento no art. 494, V, do Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos, à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas, para instrução, nos termos do art. 495-A, §3º, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 928608/15

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: MOUNIR CHAOWICHE

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1800/16

1. Trata-se de consulta formulada pela Companhia de Saneamento do Paraná, por intermédio dos Diretores Mounir Chaowiche e Julio Jacob Junior, sobre os contratos de prestação de serviços contínuos.

Por meio do Despacho nº 1113/16 foi determinada a intimação do consulente a fim de que apresentasse novo parecer jurídico, nos moldes exigidos no artigo 38, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 113/2005.

Decorrido o prazo concedido, não houve manifestação dos interessados, conforme certidão de decurso de prazo de peça nº 30.

2. Face ao exposto, considerando que a consulta formulada não atende aos requisitos contidos no artigo 38, da Lei Orgânica deste Tribunal, deixo de conhecê-la.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos moldes do art. 168, VII, Regimento Interno.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 520858/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

INTERESSADO: VALDECIR MORA

PROCURADOR: NILDO JOSE LUBKE

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1801/16

1. Por meio da petição de peça nº 7, o requerente, Sr. Valdecir de Moura, emendou a inicial e formulou pedido liminar para suspensão dos efeitos do acórdão rescindendo (Acórdão nº 4323/2015).

2. Recebo a nova manifestação do requerente e, em observância ao contido no §3º do artigo 495-A, do Regimento Interno, determino a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 92470/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,

EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, IRACI BILO TUNES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1806/16

1. Acolho parcialmente o opinativo retro e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 7546/16, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 644460/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, REGINALDO SCHOSSIG, DINORAH

BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,

FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA

MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE

GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV,

JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO

ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL

FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,

LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA

SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY

APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI

SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,

RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE

OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS,

SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME,

WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1807/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Paranaprevidência, na petição de peça nº 32, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 582863/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÁ

INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, DINOCARME

APARECIDO LIMA, CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, PIO

COSTA BARROS, MATHEUS ZAMBON ABRAO

PROCURADOR: GABRIEL MORETTINI E CASTELLA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1809/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Cassio Murilo Trovo Hidalgo, na petição de peça nº 75, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Relativamente ao mesmo pedido apresentado pelo Sr. Piu Costa Barros, tendo



em conta que não foi juntada procuração outorgando poderes aos advogados subscritores da petição, com base no artigo 348, parágrafo 1º, do Regimento Interno, fixo o prazo de 10 (dez) dias, para regularização da representação.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

PROCESSO Nº: 128893/16

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANÇCE

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA

PROCURADOR: GUILHERME DE SALLES GONCALVES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1810/16

1. Em acolhimento à proposta contida na Informação nº 5388/16, da Diretoria de Execuções, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda a anexação dos presentes ao Processo nº 251022/11.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 1060000/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SONIA MARMOL RIFFEL, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

DESPACHO N.º: 797/16

A PARANAPREVIDÊNCIA, mediante petição à peça 33, em resposta a diligência para esclarecimentos acerca de irregularidades ou falhas constatadas no processo de registro do ato de inativação, nos termos lançados pelo Parecer n.º 4966/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 26), informa que a ausência do cômputo de vantagens transitórias ou eventuais no cálculo dos proventos com período de contribuição inferior a 1 (um) ano, ou o cálculo de vantagens em desacordo com o Acórdão n.º 3155/2014-Tribunal Pleno e com o Decreto Estadual n.º 7154/2006, foi objeto de manifestação pela entidade, nos termos do Parecer n.º 0741/2016-DJ/CJP, formalizado no protocolo n.º 661636/15 deste Tribunal.

2. A entidade acosta cópia do referido Parecer n.º 0741/2016 (peça 34), de lavra de seu Coordenador Jurídico Previdenciário, Fabiano Jorge Stainzack, no qual justifica a não inclusão, no cálculo dos proventos, de vantagens transitórias percebidas pelo servidor inativado por período inferior a um ano.

3. Por conta da discussão formalizada perante este Tribunal, a entidade previdenciária requer que os presentes autos sejam sobrestados até decisão de mérito a ser proferida nos referidos autos n.º 661636/15.

4. Em que pese a manifestação da entidade previdenciária acerca da inclusão, ou não, no cálculo dos proventos, de vantagens transitórias percebidas pelo servidor inativado por período inferior a um ano, e em que pese idêntica discussão estar sendo travada no âmbito dos autos n.º 661636/15, entendo, a priori, que não se encontram presentes os pressupostos necessários para justificar o sobrestamento do feito, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno desta Corte[1].

5. Efetivamente, a decisão de mérito acerca da regularidade do ato de inativação contido nos presentes autos não depende nem da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, nem tampouco do deslinde que se dê à questão de direito nos autos de inativação apontados pelo requerente como precedente, eis que não se trata de expediente para o qual haja previsão legal de atribuição de efeito vinculante.

6. Dessa feita, não atendidos os pressupostos regimentais, indefiro o requerimento de sobrestamento do feito contido à peça 33.

7. Tendo em vista os demais esclarecimentos prestados pela entidade previdenciária, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

para emissão de parecer e, após, ao Ministério Público de Contas, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

8. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. *Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano (...)*

PROCESSO N.º: 127249/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARCOS SEEFELD

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 798/16

Muito embora tenha formulado pedido de prorrogação de prazo por intermédio da petição n.º 493370/16 (peça 38), a PARANAPREVIDÊNCIA, por meio da petição n.º 584309/16 (peças 40 a 43), firmada por sua representante legal, senhora Isabelle Gionedis Gullin, junta justificativas e documentos, diante do contido no Despacho n.º 424/16-GATBC.

2. Diante da perda de objeto da petição n.º 493370/16 (peça 38), deixo de apreciá-la.

3. Recebo os documentos acostados por meio da petição n.º 584309/16 (peças 40 a 43).

4. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para instrução do feito.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 756625/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSSO, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO, ZENI MORAES MACHADO LOPES

DESPACHO N.º: 801/16

Em face de erro material verificado no parágrafo 2. do Despacho n.º 724/16-GATBC (peça 44), retifico o referido ato, posto que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança juntou a petição n.º 447743/16 nas peças 41 e 42 dos autos, as quais deverão ser desentranhadas pela Diretoria de Protocolo, ficando mantidos, pois, os demais termos do Despacho n.º 624/16-GATBC.

2. Sigam os autos à Diretoria de Protocolo.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 152928/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, MARLI DE ALMEIDA TOMASZEWSKI

DESPACHO N.º: 802/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 5504/16 (peça 36), manifesta-se pela negativa de registro do ato de concessão de aposentadoria à senhora Marli de Almeida Tomaszewski. Contudo, em respeito aos princípios da



ampla defesa e do contraditório, opina, preliminarmente, pela expedição de ofícios ao gestor da entidade previdenciária e ao gestor do ato, para que possam se manifestar em face dos seguintes apontamentos:

"Pela proporção entre o tempo total de contribuição informado de 9781 dias e o exigido para proventos integrais de 10950 dias, tem-se a proporcionalidade dos proventos de 89,32%. Aplicando-se esse percentual à base de cálculo dos proventos, consistente na média dos salários de contribuição, no importe de R\$ 1.404,65, conforme informado ao SIAP, obtém-se o valor final dos proventos, de R\$ 1.254,63, incompatível com o informado no demonstrativo de proventos, R\$ 1.302,11, já desconsiderada eventual diferença de até R\$ 5,00, e levando-se em conta que o valor correspondente à aplicação da proporção sobre a média não pode ser superior ao valor da Última Remuneração, de 2.896,79.

O gestor alega na peça 35, que a proporção entre o tempo total de contribuição informado é de 10151 dias e o exigido para proventos integrais de 10950 dias, tem-se a proporcionalidade dos proventos de 92,70 %.

Contudo, em análise ao SIAP, constatamos que o tempo de contribuição cadastrado foi de 26 anos, 09 meses e 21 dias (total = 9781 dias)."

2. Na sequência, por intermédio da petição n.º 496507/16 (peças 37/39), o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina, pelo seu representante legal, senhor Denilson Vieira Novaes, junta documentação, a fim de demonstrar a publicação do Decreto n.º 606/2016, que retificou o Decreto n.º 1653/14.

3. Recebo a peça acostada.

4. Tendo em vista que as questões ventiladas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal em seu Parecer de n.º 5504/16 permanecem pendentes de esclarecimentos[1], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas os apontamentos.

5. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

6. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Consta da Petição acostada à peça 38:

Código de Controle	1195432014
Ato de Concessão:	Decreto 606 de 18/05/2016
Fundamento:	28 - Aposentadoria por Idade (Artigo 40, § 1º, III, b, CF)
Servidor:	MARLI DE ALMEIDA TOMASZEWSKI
CPF:	1737689979
Idade do Servidor na Data de Inativação:	61 Anos
Tempo Total de Contribuição:	26 anos, 9 meses e 21 dias (Total = 9781 dias)
Serviço Público:	27 anos
Valor da Remuneração:	R\$ 2896,79
Valor dos Proventos:	1302,11
Decisão Judicial	Não
Valor da Média:	R\$: 1404,65

* É possível que a divergência de valores suscitada pela unidade técnica decorra de eventual contagem, como tempo de contribuição, do período de licença sem vencimentos usufruído pela servidora entre 09/05/95 e 12/05/96, conforme consignado nas peças 15 (fl. 3) e 16 (fl. 2). Necessário pois que o ente verifique se esse período foi equivocadamente computado, posto que nele não houve contribuição. Sendo este o caso, necessário também que haja a retificação do ato de inativação, aplicando-se a proporcionalidade adequada (89,32%) concernente ao tempo em que a servidora efetivamente contribuiu.

PROCESSO N.º: 720883/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, LARISSA FERNANDA MORAES BUENO, LARISSA FERNANDA MORAES BUENO

PROCURADOR: LARISSA FERNANDA MORAES BUENO

DESPACHO N.º: 805/16

Trata-se de aposentadoria concedida à senhora VANDA MARQUES DA ROCHA, no cargo de Auxiliar Administrativo, mediante Decreto n.º 1354/11, do Município de Sarandi.

2. Em que pese o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 160/16-GATBC (peça 56), que determinou o registro do referido benefício, verifico ausente o nome da servidora na autuação do processo.

3. Do exposto, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para registro do ato e, após, à Diretoria de Protocolo para inclusão, na autuação, do nome da servidora beneficiária do ato em tela.

4. Adotadas tais medidas, o feito estará encerrado, nos termos do art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo permanecer na Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 827908/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, SIMONE GOMES WASEM

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO N.º: 810/16

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, por sua representante legal, senhora Majoly Aline dos Anjos Hardy, por meio da petição n.º 500539/16 (peças 86 e 87), solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao Despacho n.º 632/16-GATBC (peça 83).

2. Em seguida, pela petição n.º 538030/16 (peças 89 e 90), a entidade previdenciária apresenta defesa e documentos, em resposta ao contido no aludido despacho.

3. Conheça dos protocolados.

4. Deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante na peça 87 por perda de objeto, considerando a apresentação da petição n.º 538030/16.

5. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para instrução do feito e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

6. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 85473/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANTONIO CARLOS HILU

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO N.º: 813/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 28, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 645746/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, DIRCE BOSSOLANI CHARLO, IVANDIR MAXIMO, MARCO ANTONIO FERRARI

DESPACHO N.º: 825/16

Tendo em vista que os documentos juntados pela petição n.º 450590/16 (peças 58/60) apenas repetem informação já contida nos autos (peças 49, 55/56), deixo de recebê-los, nos termos do que dispõe o art. 357, §8º[1] do Regimento Interno.

2. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo, para que a unidade efetue o desentranhamento das peças 58, 59 e 60, conforme previsão do art. 357, §9º[2] do referido Regimento.

3. Após, sigam os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação conclusiva.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 357, § 8º. O Relator deixará de receber documento ou alegação da parte que tenha efeito meramente protelatório.

2. § 9º. Os documentos que não forem admitidos pelo relator, mediante despacho fundamentado, serão desentranhados.

**PROCESSO N.º: 475100/13****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, IVANOR LUIZ MULLER, LUCIMARA FARAGO, MARIA JOSE ZENI****DESPACHO N.º: 883/16**

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 6137/16, sugere o sobrestamento do feito, até que seja apreciada a admissão da servidora, tratada no processo n.º 130967/15.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 521900/16**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****DESPACHO N.º: 933/16**

Trata-se de requerimento externo instaurado em decorrência de ofício encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça, Ivonei Sfoggia, em vista de solicitação da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, a fim de que seja fornecida cópia dos autos digitais do processo n.º 27805/16.

2. O Presidente deste Tribunal, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, mediante Despacho n.º 3308/16 (peça 3), encaminha o expediente para deliberação.

3. Verifico, em consulta ao sistema Trâmite, que o processo n.º 27805/16 encontra-se em poder da Coordenadoria de Fiscalização Municipal. Referido feito trata de Recurso de Revista interposto em face de decisão emitida no processo n.º 28646/13, de Tomada de Contas Extraordinária relativa à Câmara Municipal de Curitiba.

4. Autorizo a disponibilização de cópia dos autos.

5. Remetam-se os autos ao Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha, tendo em vista a tramitação definida no Despacho n.º 3308/16-GP.

6. Publique-se.

Curitiba, 22 de julho de 2016.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS**PROCESSO N.º: 1132302/14****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DELMAR AMORIM FERREIRA DE ALMEIDA FILHO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 5339/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça n.º 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 21/07/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 21/07/2016 (peça n.º 23).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 25 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 653283/10**ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, ROBERTO ADAMOSKI, LUIZ MARCELO DA SILVA, LORENO BERNARDO TOLARDO, MIRIAN MIRANE MIRANDA LENZI****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 5341/16**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 7410/16-COFAP (peça n.º 55), intimando:

- PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.

- MARIA LUIZA LENZI – Filha do ex-servidor PAULO JORGE DE ALMEIDA LENZI.

- PEDRO KANIA LENZI – Filho do ex-servidor PAULO JORGE DE ALMEIDA LENZI.

- PAULO KANIA LENZI – Filho do ex-servidor PAULO JORGE DE ALMEIDA LENZI.

- RECEITA FEDERAL DO BRASIL – Sede Curitiba.

- CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

- 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES – Curitiba.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 187985/15**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DINA RAQUEL DAUDT DA COSTA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 5342/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça n.º 48) o prazo inicial



concedido à entidade para manifestação terminou em 22/07/2016.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/07/2016 (peça nº 46).
Considerando que o pleito atende a que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
COFAP, em 25 de julho de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 385594/16
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, VERA MARIA CHIZZOTTI CUSATIS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5343/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10384/16-COFAP (peça nº 16):
- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 25 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 469682/16
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSEMARY ERMELINA SOUTO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5344/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10431/16-COFAP (peça nº 17):
- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 25 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 500806/16
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO: MAURÍCIO TON RAMOS, LEILA AUBRIFT KLENK, MIGUEL JOSE DE MELO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5345/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10439/16-COFAP (peça nº 16):
- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de julho de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 892677/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
INTERESSADO: JOÃO MARCOS FERRER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 5346/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MIRASELVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 9957/16-COFAP (peça nº 34), intimando:

- **MUNICÍPIO DE MIRASELVA – gestor atual:** conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de julho de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 541804/16
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, LEONICE MOREIRA BARBOSA DE SOUZA, CARLOS PEREZ GOMEZ
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5347/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10470/16-COFAP (peça nº 12):
- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de julho de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 567587/16
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, PAULO TEODORO DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5348/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10472/16-COFAP (peça nº 14): - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 472764/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, EUNICE DA APARECIDA MARTINS, CARLOS PEREZ GOMEZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5349/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10477/16-COFAP (peça nº 13): - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 526791/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

INTERESSADO: CARLOS BENVENUTI, ADELAIDE DA CRUZ VIANA, CLAUDETE RAMALHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5350/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10503/16-COFAP (peça nº 16): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 585593/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CAOVILO, RICARDO ENDRIGO, MARIA LUIZA ALVES DE CARVALHO, EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5351/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10506/16-COFAP (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 484720/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, DIRCEU DE PAULA SOARES, LUIZA SILVERIO, MARIA EDUARDA DE PAULA SOARES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5352/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10509/16-COFAP (peça nº 13): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 488903/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE, JESUS VITAL BRAGA, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO, MARIA DE OLIVEIRA BRAGA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5353/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10512/16-COFAP (peça nº 11): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 585577/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CAOVILO, RICARDO ENDRIGO, MARIA LUIZA ALVES DE CARVALHO, EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5354/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10519/16-COFAP (peça nº 13): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 25 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 400565/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VALTER AUGUSTO DELLA ROSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5355/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10534/16-COFAP (peça nº 16):
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 25 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 644537/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, ADAO ANTONIO LEMES DE MATOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5357/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE CANTAGALO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7417/16-COFAP (peça nº 53), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CANTAGALO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 25 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 236978/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, CLAUDIO ROBERTO BARANCELLI, SUELY HASS, VANDERLEI MARIA BARANCELLI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 5358/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7559/16-COFAP (peça nº 12), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 25 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 571001/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIZETE DO RÓCIO SANTOS MATTOSO, JORGE SEBASTIAO DE BEM

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 5359/16

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7588/16-COFAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 25 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 565737/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: OMEMO MEIRA ZANDER, JORGE SEBASTIAO DE BEM

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 5360/16

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7602/16-COFAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 25 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 42596/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,
EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, CLAIRE DAMIN BRANDELERO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5361/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7552/16-COFAP (peça nº 25), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual:** conforme cadastro.

COFAP, em 25 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 225104/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: JOAO DE SENA TEODORO SILVA
DESPACHO Nº 2094/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3755/16 (peça processual nº 21), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ JOAO DE SENA TEODORO SILVA – CPF 449.394.699-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N.º: 226437/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA
DESPACHO Nº 2095/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3757/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA – CPF 788.986.689-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N.º: 231015/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
INTERESSADO: VALDINEI JOSE PELOI
DESPACHO Nº 2096/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3753/16 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VALDINEI JOSE PELOI – CPF 143.367.159-04

▪ SUELY ALVES PEREIRA SILVA - 802.134.059-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N.º: 231821/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
INTERESSADO: AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS
DESPACHO Nº 2097/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3750/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS – CPF 797.463.149-04

▪ ELISETE ZANUTO DE ALMEIDA – CPF 896.568.499-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N.º: 259890/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO
INTERESSADO: MAURÍCIO APARECIDO TERRA
DESPACHO Nº 2098/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3767/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MAURÍCIO APARECIDO TERRA – CPF 566.086.169-53

▪ SANDRO REGINALDO FAGA – CPF 562.464.809-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0



PROCESSO Nº: 260791/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

INTERESSADO: MAURILIO MARTIELHO, ADILSON GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO Nº 2099/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3766/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MAURILIO MARTIELHO – CPF 472.227.359-68
- ADILSON GONÇALVES DA SILVA – CPF 816.262.589-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 252810/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: ELIO BATISTA DA SILVA

DESPACHO Nº 2100/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3762/16 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- ELIO BATISTA DA SILVA – CPF 364.983.359-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 179935/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO: ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, HELIO JOSE SURDI

DESPACHO Nº 2101/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3771/16 (peça processual nº 14), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA – CPF 820.840.689-91
- HELIO JOSE SURDI – CPF 757.804.379-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 246241/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO: ANDRE LIMA DOS SANTOS

DESPACHO Nº 2103/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo,

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3737/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- ANDRE LIMA DOS SANTOS – CPF 052.432.719-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 25 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

COORDENADORA

Matrícula 51-2834

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 269209/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

INTERESSADO: GUILHERME CURY SALIBA COSTA

DESPACHO Nº 2105/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3777/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- GUILHERME CURY SALIBA COSTA – CPF 859.500.419-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 25 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.2843

COORDENADORA

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 267036/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

INTERESSADO: LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA

DESPACHO Nº 2106/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3768/16 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA – CPF 628.346.309-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 25 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

COORDENADORA

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 218728/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

INTERESSADO: LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA

DESPACHO Nº 2107/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3769/16 (peça processual



nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA – CPF 628.346.309-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 25 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

COORDENADORA

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 208110/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

INTERESSADO: ALCENIR RIMOLDI, CLAUDIO AUGUSTO GIORDANI

DESPACHO Nº 2108/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3770/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ALCENIR RIMOLDI – CPF 900.317.509-82

▪ SILVIO DA SILVEIRA – CPF 057.404.999-17

▪ CLAUDIO AUGUSTO GIORDANI – CPF 563.249.959-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 25 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

COORDENADORA

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 264711/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORAI

INTERESSADO: FAUSTO EDUARDO HERRADON

DESPACHO Nº 2109/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3776/16 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ FAUSTO EDUARDO HERRADON – CPF 756.829.079-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 25 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.284-3

COORDENADORA

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 253434/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAI

INTERESSADO: MARCIO LEANDRO MENDES

DESPACHO Nº 2110/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3778/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARCIO LEANDRO MENDES – CPF 554.527.951-20

▪ EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN – CPF 481.475.919-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 25 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

COORDENADORA

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 135393/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: CARLOS BENVENUTTI

DESPACHO Nº 2111/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3800/16 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ CARLOS BENVENUTTI – CPF 508.166.839-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 25 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 227298/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: MARINO KUTIANSKI

DESPACHO Nº 2112/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3781/16 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARINO KUTIANSKI – CPF 808.001.579-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 25 de julho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 243323/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA

INTERESSADO: CLEUNIR JOSE SONALIO, MARCIA ANDRÉIA DE BRITO

PROCURADOR: NORDI PERUZZO

DESPACHO Nº 2113/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3786/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ CLEUNIR JOSE SONALIO – CPF 457.557.109-10

▪ MÁRCIA ANDRÉIA BRITO – CPF 020.442.619-79

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.



COFIM, 25 de julho de 2016.
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Coordenadora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 243412/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BITURUNA
INTERESSADO: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
PROCURADOR: NORDI PERUZZO

DESPACHO Nº 2114/16
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3785/16 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO – CPF 990.881.699-34
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 25 de julho de 2016.
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Coordenadora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 267583/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
DESPACHO Nº 2115/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3772/16 (peça processual nº 22), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO – CPF 258.569.019-91
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 25 de julho de 2016.
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Coordenadora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 248635/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA
INTERESSADO: MARCIA APARECIDA VISCARDI DA COSTA
DESPACHO Nº 2116/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3792/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MARCIA APARECIDA VISCARDI DA COSTA – CPF 705.986.579-91
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 25 de julho de 2016.
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Coordenadora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 195635/15
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL
INTERESSADO: DARCI TIRELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 2129/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 13072/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 24.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 25 de julho de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 353907/15
ENTIDADE: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ
INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO
PROCURADOR: VINICIUS CARVALHO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Despacho nº.: 2130/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 13080/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 16.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 25 de julho de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 251423/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 2131/16

Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 13100/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 17.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 25 de julho de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 263324/16
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ
INTERESSADO: PAULO CEZAR DE CARVALHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 2132/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 13152/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 14.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 25 de julho de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 236130/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: EDGAR BUENO
PROCURADOR: ILDO BELIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Despacho nº.: 2133/16

Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 13154/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 17.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.



COFIM, 25 de julho de 2016
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Coordenadora
Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN
Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 264533/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 2134/16
Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 13130/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 16.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
COFIM, 25 de julho de 2016.
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Coordenadora
Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN
Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 351548/15
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS
INTERESSADO: WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS, ROBERTO REGAZZO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 2135/16
Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 13170/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 17.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
COFIM, 25 de julho de 2016.
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Coordenadora
Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN
Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº.: 467310/16
ENTIDADE: RICARDO RADOMSKI
INTERESSADO: RICARDO RADOMSKI
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3743/16
Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por RICARDO RADOMSKI, ex-Prefeito do Município de Mamborê, gestões 1997/2000 e 2011/2012, no qual solicita deste Tribunal seja "certificado a situação de todas as suas contas (contas anuais, transferências, etc.) apreciadas por esse Tribunal, informando o número dos processos, resultado do julgamento, número do Acórdão, data do trânsito em julgado, além de outras informações que possam indicar quaisquer pendências relativas às contas da sua administração".
A Diretoria-Geral expediu a Certidão nº 13.763/16 (peça 15), com base nas Informações das Coordenadorias de Fiscalização Municipal, de Fiscalização de Transferências e Contratos, de Fiscalização de Obras Públicas, de Fiscalização de Atos de Pessoal e de Execuções (Informações nºs. 673/16, 155/16, 27/16, 609/16 e 5.010/16 - peças 6, 7, 9, 11 e 12).
Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:
1. comuniquem-se ao interessado;
2. encaminhe-se este Processo à Ouvidoria para as anotações, seguindo à Diretoria de Protocolo para:
a) disponibilização ao interessado de cópias digitais destes autos;
b) encerramento deste Requerimento e o seu arquivamento, conforme o disposto no art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 22 de julho de 2016.
- assinatura digital -
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Tiago Alvarez Pedroso Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Tiago Alvarez Pedroso Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Michael Richard Reiner Procurador
Valéria Borba Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral de Fiscalização
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Planejamento



André Luiz Fernandes	Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gomel	Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Eliizandro Natal Brollo	Diretor Administrativo
Hamilton Bora	Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel	Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik	Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Coordenador de Execuções
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

